

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI



REQUERIMENTO Nº 33 /2019

APPROVADO
UNANIMIDADE MAIORIA
Sexta Sessões 20/05/2019
PRESIDENTE

O vereador que subscreve, vem perante Vossa Excelência, amparado no Regimento Interno, ouvido o Plenário, requerer ao Sr. Prefeito a complementação da resposta concedida através do OFICIO GP-Nº 108/2019, no que tange a iluminação pública, é o que segue:

- 1-) Solicito apresentar cópia das Notas Fiscais nº 36488 e 36511, com os respectivos valores de R\$ 25.722,27 e R\$ 38.900,14, acompanhadas das planilhas de medições de mesma competência, pois no site da prefeitura, no portal de transparência, não há acesso as informações.
- 2-) Não foi apresentada, conforme solicitado no primeiro requerimento, a cópia da planilha de preços unitários atualizados, após os lances e definição de preço mínimo da Empresa vencedora, que totalizam R\$ 299.500,00
- 3-) Não foram apresentadas, conforme solicitado no primeiro requerimento, as copias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (I.N.S.S. e F.G.T.S.) resultantes do contrato, devidamente quitadas aos meses da execução; da folha de pagamento e da comprovação do recebimento dos salários pelos empregados que prestem serviços em decorrência do contrato a ser celebrado
- 4-) Na resposta ao requerimento, nas planilhas de Ordens de Serviços (OS), não é possível atestar o tempo de atendimento a cada chamado, item constante no edital, bem como a comprovação dos serviços realizados, de forma a indicar os materiais e serviços aplicados, tipo de manutenção (conforme item 9.5 do TR), bem como o prazo de atendimento, conforme item 7.4 do termo de referência. A fim de confirmar a disponibilidade de pronto atendimento emergencial 24 horas para os serviços pretendidos e para os trabalhos cotidianos de manutenção da iluminação pública solicitados via ordem de serviço, deverá realizar os serviços diariamente – 7 dias por semana no período

das 07 as 23 horas, independentemente de dias diferenciados como, feriados, feriados prolongados e etc., com as suas equipes trabalhando em regime de escalas diurnas e noturnas. Além da observância das obrigações da Empresa constantes no item 18 do TR.

5-) Não foi apresentado, conforme solicitado no primeiro requerimento, cópia do Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho relativo aos meses Dezembro/2018, Janeiro/2019 e Fevereiro/2019, conforme item 8.19 do Termo de Referência, onde fica estabelecido a data de entrega deste relatório juntamente com a prestação de contas mensal (nota fiscal, comprovantes INSS e FGTS, entre outros solicitados no contrato de serviços), onde este relatório deve constar no mínimo com as seguintes informações:

- A - Número de funcionários que realizarão os serviços;
- B - Número de acidentes pessoais e materiais;
- C -Número de homens/horas trabalhadas;
- D - Números de dias perdidos e dias debitados referente aos acidentes;
- E - Número de inspeções de segurança realizadas
- F - Número de cursos/treinamentos realizados;
- G - Composição do SESMT e da CIPA

6-) Não foram apresentados, conforme solicitado no primeiro requerimento, cópia dos laudos de ensaios periódicos dos equipamentos (caminhão cesto aéreo), bem como as ferramentas isoladas utilizadas para a realização das atividades, conforme item 7.14 do Termo de Referência

7-) Quanto a resposta da Empresa (Contra notificação), cabe reforçar que o Edital é o documento que rege as diretrizes do objeto contratado, cabendo a Prefeitura aplicar as devidas sanções administrativas constantes na Lei 8.666/2018, art. 86 e 87, podendo suspender a Empresa de contratações com o setor público por até 2 anos

8-) Não foi apresentada ART (anotação de responsabilidade técnica) do contrato, conforme solicitado no primeiro requerimento

9-) Não foi apresentada, conforme solicitado no requerimento original, a comprovação de que a Prefeitura realiza a fiscalização dos trabalhos executados conforme o Termo de Referência (trecho abaixo):

"• INDICE DE FALHA 10.21 Nas atividades de fiscalização dos Serviços de Manutenção será apurado, no mínimo uma vez por mês, os Índices de Falha do Sistema de Iluminação, por ÁREA, a serem utilizados na verificação da qualidade dos serviços contratados. 10.22 A medição noturna do Índice de Falha será realizada em uma amostra mínima de 500 (quinhentas) lâmpadas para a apuração porcentual de lâmpadas apagadas. Além desta apuração unitária, cada circuito encontrado inteiramente apagado nesta amostra equivalerá a 1% (um por cento) de lâmpadas apagadas. 10.23 A medição do índice de falha de lâmpadas acesas, no período diurno, será realizada numa amostra mínima de 500 (quinhentas) lâmpadas. Encontrando-se nesta amostra circuito inteiramente aceso, serão contabilizadas as lâmpadas efetivamente acesas para cômputo do índice. 10.24 Em cada medição do Índice de Falha serão considerados os seguintes limites: A. Lâmpadas apagadas no período noturno: Não deverá ultrapassar 2% (dois por cento); B. Lâmpadas acesas no período diurno: Não deverá ultrapassar 1% (um por cento). 10.25 As inspeções serão conjuntas entre a contratante e a Contratada, sendo o local de encontro a Sede da contratante, onde será entregue o envelope contendo a relação de logradouros a serem vistoriados. Durante as inspeções é proibida a utilização, por questões de segurança e pelas imposições do Código Brasileiro de Trânsito, de qualquer tipo de equipamento comunicador de dados ou voz, mesmo utilizado no modo viva voz. 10.26 A recusa da Contratada em realizar ou participar das inspeções implicará na aplicação direta das penalidades prevista em lei. 10.27 A Contratada terá 24 (vinte e quatro) horas, após a realização da apuração, para apresentar pedido de desconsideração de lâmpadas da amostra, devidamente justificado. 10.28 A apuração do índice de falha não será feita nos 10 (dez) dias que se sucederem a condições climáticas muito adversas como vendavais, enchentes, chuvas torrenciais e outras ações desta natureza, devidamente justificada por escrito pela CONTRATADA."

10-) Não foi apresentada, conforme solicitado no primeiro requerimento, os documentos que a Empresa deve apresentar na assinatura do contrato:

- a) Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos de emergência a serem adotados em caso de acidente de trabalho;
- b) Fornecer por escrito os Procedimentos de Trabalho com análise dos Riscos e suas respectivas Medidas de Controle.
- c) PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
- d) PCMSO - NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- e) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- f) Ordens de Serviço Sobre Segurança e Medicina do Trabalho específicas para o Objeto desta Licitação (uma para cada trabalhador envolvido na execução das obras/serviços assinada pelo mesmo), conforme item 1.7 da NR 1;
- g) Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade e Curso Complementar -

Segurança no Sistema elétrico de potência (SEP) e em suas proximidades, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas para cada curso, conforme previsto no Anexo III (item 1 e item 2) da NR 10;

h) Comprovação de participação dos trabalhadores que operarão o equipamento de guindaste para elevação de pessoas e realização em trabalhos em altura, anexo 12, NR 12.

i) Comprovação de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança em trabalho em altura, conforme estipulado na NR 35.

j) Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;

11-) Não foi apresentada, conforme solicitado no primeiro requerimento, comprovação de que a Prefeitura realizou a homologação e aprovação dos materiais aplicados, sendo que para o uso, os mesmos deverão ser etiquetado individualmente para controle da garantia assumida pela Contratada, conforme disposto no item 11.2 do TR.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2019

Vagner Mateus Ferreira (PSD)

Vereador